LEI Nº3.393/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fechamento e recomposição de valas, buracos e outros danos causados nas vias públicas por empresas públicas ou privadas, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 044/2025
Autoria: Vereador Vinícius do Mané

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica obrigatória a recomposição imediata do pavimento e/ou calçamento de vias públicas, após a realização de obras ou serviços que envolvam abertura de valas, buracos ou intervenções similares, por parte de empresas públicas, privadas, concessionárias, permissionárias ou autorizadas que atuem no território do Município de Embu-Guaçu.

Art. 2° A recomposição deverá:

I – Ser feita no mesmo padrão e qualidade do pavimento ou calçamento original;

II – Ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da intervenção;

III – Garantir as condições de segurança, acessibilidade e trafegabilidade da via pública.

Art. 3° Caso a recomposição não seja executada dentro do prazo previsto, o Poder Público Municipal poderá:

I – Executar os reparos de forma subsidiária, cobrando os custos diretamente da empresa responsável;

II – Aplicar multa administrativa, conforme regulamentação posterior, realizada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4° As empresas deverão sinalizar adequadamente os locais em obras, garantindo a segurança de pedestres e motoristas durante a realização dos serviços e até a conclusão da recomposição.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive quanto ao valor das multas e procedimentos de fiscalização.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.

Francisco José do Nascimento
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 13 (treze) dias do mês de Outubro de 2025.